



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS

PRAÇA CORONEL JOAQUIM RESENDE, 69 CEP 35.490000
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Nº 1.120, de 15 de dezembro de 1994

Aprova Loteamento do Bairro "Ribeiro Cardoso"
na Zona Urbana desta Cidade.

A Câmara Municipal de Entre Rios de Minas decreta e eu,
Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Loteamento do Bairro "Ribeiro Cardoso", de propriedade dos herdeiros do Sr. Mário Ribeiro Cardoso, na Zona Urbana do Distrito desta Cidade, cuja planta fica fazendo parte integrante desta Lei.

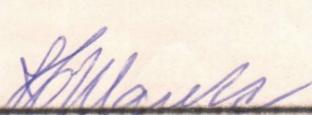
Parágrafo Único - Considerando o alcance social do presente Loteamento, ficam por esta Lei, dispensadas as exigências contidas nos artigos 6º e 7º da Lei Federal nº 6.766, de 19 de Dezembro de 1.979 na forma de que dispõe o artigo 8º desta mesma Lei Federal.

Art. 2º - Ficam, no entanto, as obrigações dos proprietários deste Loteamento de cumprirem as demais exigências legais vigentes.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas, 15 de Dezembro de 1.994.


Hugo Bernardes de Moura

-Prefeito Municipal-